LEI Nº 2851

(12 DE FEVEREIRO DE 1999)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2785/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei nº 2785/98, alterado que foi pela Lei nº 2800/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - .....

PARÁGRAFO 1º - .....

PARÁGRAFO 2º - Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 100,00 m2 (cem metros quadrados), essas ficarão isentas do pagamento do I.S.S., mas recolherão as taxas normais de protocolo, de construção, de alvará e de certidão negativa em valores integrais, com a obrigatoriedade de apresentação dos documentos pertinentes com a assinatura de Profissional responsável pela regularização."

ARTIGO 2º - O Artigo 4º da Lei nº 2785/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **ARTIGO 4º** - O Alvará de Conservação também poderá ser concedido, nos termos desta Lei, às edificações em fase de construção que contenham informações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei ou requerida à Prefeitura até o dia 31 de Dezembro de 1999."

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Fevereiro de 1999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria.GP-11, e publicada no Quadro de Editais.